

Registrada e Publicada na Secretaria
desta Prefeitura. Data supra.

2
Secretário.

Pai nº 926 / f3.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Mateus e dá outras providências.

O prefeito municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono o seguinte:

Capítulo I Disposições Preliminares.

Artº 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através de elaborações e manutenção atualizada dos pequenos instrumentos:

Continua -- .

cont...

ººº Plano de desenvolvimento integrado

IIº Documento plurianual de investimentos.

IIIº Documento programa.

§ IIº A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardará integra consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Artº IIº Poderão os Municípios em áreas assistidas pela atração do Estado ou da União será supletiva e, sempre que por o caso, buscara mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ Iº O Projeto Municipal poderá instituir coordenações de programas especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atração da Prefeitura, observando os dispostos no capítulo IV.

§ IIº Os órgãos mencionados nos itens I, II e III do artº IIIº não diretamente subordinados ao Projeto por unica de autoridade integral.

§ IIIº Reitado

Capítulo II

Da Organizações Básicas da Prefeitura.

Artº IIIº O Sistema administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus é constituído dos seguintes órgãos:

Iº Órgãos de Administração Geral:

a - Secretaria.

b - Serviço da Fazenda.

II - Órgãos de Administração

Específicas:

- 1- Serviços de Obras e Higiene
- 2- Serviços de Saúde.
- 3- Serviços de Educação e Cultura
- 4- Serviços Urbanos.
- 5- Procuradoria

III - Órgão Autônomo.

Repetido.

Capítulo III

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Secção I

1) A Secretaria.

Artº 4º A secretaria é o órgão que tem por finalidade, digo, finalidade essencial as atividades de coordenação Política e Administrativa da Prefeitura com os municípios, cidades e associações de classe; de divulgação e de Relações Públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos da Prefeitura; de recebimento, seleção, treinamento, regime jurídico, controlo funcional e demais atividades de pessoal; de padronização; aquisição, guarda, distribuição e controlo de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registo, diap, registro inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semovíveis; da manutenção da frota de veículos e de equipamentos de uso qual seja Administração bem como sua guarda e conservação; do gerenciamento, distribuição, controle de andamentos e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, cont...

W.G. 1982

cont... Consumo ex. interna e ex. interna e externa do Prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda como órgãos de assessoramento dos Prefeitos na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços Públicos Municipais.

Secção II

Do Serviços de Fazenda

Artº 3º O serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a Política Financeira dos Municípios; das atividades referentes ao lançamento, fiscalizações e arrecadação dos tributos e rendas Municipais; do Recolhimento, pagamentos, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento qual em assuntos fazendários.

Artº 6º O serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de trabalho, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação
- II - Contadoria e
- III - Tesouraria.

Secção III.

Do Serviços de Obras e Obras.

Artº 7º O serviço de Obras e Obras é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de Projetos-Consturações e execução das Obras Públicas Municipais, feitas como das próprios das Municipalidades; os licenciamento e fiscalizações as obras particulares; à manutenção cont-

cont... de ruas e de novas artérias e ligaduras públicas; à construção de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município; à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

ptº 8º. O serviço de Educação e Obras compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I Setor de Parques e Jardins;
- II Setor de Estradas de Rodagem.

Secção IV -

Do Serviço de Saúde.

ptº 9º. O serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica social à população do município; de promover o atendimento de necessidades que dirigam à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar os postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam destes serviços; de promover o fornecimento de recursos da comunidade que possam depois ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das verbas consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções da saúde dos provedores municipais; de realizar os serviços de fiscalizações sanitárias, de acordo com a legislação respectiva.

Secção V.

Do Serviço de Educação e Cultura.

ptº 1º. O serviço de Educação e Cultura cont...

cont... j) o órgão responsável pelas atividades relativas à educação Primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução de planos Municipais de educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e elaboração e execução de programas relativos e desportivos.

Artº 1º O serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de alimentação Escolar.
- II - Biblioteca Municipal
- III - Unidades Escolares.

Salão TI

Artº 1º Os serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; a administração dos lantérias; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento como mercados, matadouros, e à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Artº 1º Os Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de limpeza Pública.
- II - Mercado Municipal;
- III - Matadouro Municipal;
- IV - Cemitério Municipal;
- V - Gendar Municipal.

cont.

Sepção VII.

Do Setor de Turismo.

Art. 14 - O setor de Turismo do Município é o órgão responsável pelas atividades de interesses turísticos do município, competindo-lhe, além de outros, cuidar do planejamento arquitetônico e urbanístico do município, setor hoteleiro, metas indispensáveis para o incremento e desenvolvimento da indústria turística no Município.

Sepção VIII.

Da Procuradoria

Art. 15 - A Procuradoria é o órgão responsável pela representação jurídica do Município em juiz de sua sede, competindo-lhe entre outros, assessorar o Projeto Municipal em todos os atos administrativos, representando judicialmente a administração diretamente e especificada da Município.

Capítulo IV.

Das Coordenações de programas Especiais.

Art. 16 - As coordenações de programas especiais previstas no cap. §º do art. 2º desta lei, serão instituídas por Decreto do Projeto.

§º - O Decreto que instituir Coordenações de Programas Especiais especificará: I - os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação; para proferir despachos decisões.

Iº - As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

cont.

cont...

§ 2º Não se instituirá coordenação para a execução de programas ou o tratado de assentos que se incluem na área de competência dos serviços de mesmo nível hierárquico.

§ 3º A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para pagar suas despesas.

§ 4º As instalar a Coordenação e Projeto condutor dos meios e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 17. Os encargos de direção da coordenação de programas especiais serão atendidos mediante o nomeamento de cargo de Coordenador de Programa.

Capítulo IV

Dos Princípios Gerais de Delegações e Encargos de Autoridades.

Art. 18- O Projeto, os Chefs de Serviços e Autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos sólos hipoteticamente contemplados em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativas à mecânicas administrativas, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Art. 19º- O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artº ou a encargos de qualquer caso por essas autoridades apenas su dada:

cont...

cont...

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas autoridades;

II - Quando se enquadre, simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, não equivalente, ou dirigentes de órgãos autônomos, ou não se enquadre precisamente em nenhum.

III - Quando incidir no campo de relações da Prefeitura com a Câmara Municipal.

IV - Para exames de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público

Artº 1º - Círculo com objetivos de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e permissão, e com o fim de acelerar e tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigência processual, dentre outros princípios racionalizadores o seguinte:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Isso:

a) As espécies situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em julgados os assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que fôrce os meios e formalidades requeridos por uma operação se librem;

cont--

cont...

II - A autoridade competente não pode excusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou examinando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - Os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de instruções de processos, far-se-ão diretamente de órgãos para órgãos.

Capítulo II.

Dos Cargos e Funções de Cheia.

artº. 20 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I desta Lei.

artº 21 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constante do anexo II desta Lei;

artº 22 - Repetido.

artº 23 - As funções gratificadas podem ser instituídas por decreto para atender a encargo de cheia previsto no Regimento Interno para os quais não se tenha criados cargos, e para a direção de unidade de ensino primário.

Parag. 1º - A criação de funções gratificadas dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

Parag. 2º - As funções gratificadas não constituirão situação permanente, e sim manterão Transitoria pelo exercício exercícios de cheia.

artº 24 - As nomeações para cargos

cont...

cont. constantes dos anexos I dependendo de concurso público de provas ou provas e títulos.

ptº-25 As nomeações para cargos do anexo II independem de aprovação em concursos públicos, sendo de livre escolha os Projetos.

Parag. Único - A designação de funções gratificadas somente poderá incidir sobre funcionários efetivos, constantes dos anexos I.

ptº-26 Os símbolos e valores dos funções gratificadas passam a ser constantes do anexo III.

Capítulo VII.

Das Disposições Finais.

ptº-27 Ficam criados todos os órgãos componentes, nestas, dijs, e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, o qual serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

ptº-28 O Projeto levará, no prazo máximo de (60) sessenta dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

1

I - estruturas específicas, dijs gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura,

II - estruturas específicas e comuns aos serviços integrados nos funções de supervisão e chefiar;

III - Normas de trabalho que pela sua natureza não devem constituir objeto

160 - 161

de disposições em separado;

+ V - outras disposições delegadas necessárias.

out.-as no Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Pregão não somente diversificaria os serviços municipais, como também, delgaria competências das diversas agências para, em primeira instância, proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, apesar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Paragónimos - É indelegável a competência decisória do Pregão nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - Nomeações, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e suas exonerações, demissões, dispensa, suspensão, perda de contrato;

II - Concessão e cessação de opção-fábrica;

III - Detenção de prisão administrativa;

IV - Aprazamento de licitações;

V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - Permissões de serviço público ou de utilidade de pública e título precário.

VII - alienações de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal depois de autorizadas da Câmara Municipal.

VIII - alienações de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - promoção de lotamento e subdivisão de terras;

cont...

art. artº 28. As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

artº 29 - Os repartições municipais devem funcionar perpendicularmente articuladas em regime de mídia estabelecida.

Pará. único - A hierarquia hierárquica definida no anexo dos competências de cada órgão administrativo e os organogramas oficial da Prefeitura que acompanha a presente lei.

artº 30 A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, pagando os, na medida das possibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

artº 31 - Reitado.

artº 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

artº 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se
São Paulo, 03 de junho de 1.973.

Arnoldo Lôbo
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura - Data Supra

Secretário

Anexos

Anexo I

Cargos de provimento efeitos e
respectativa tabela de vencimentos.

Denominação	Quantidade	Sal/mensual
auxiliar Escriturário	2	300,00
Escrivário/Datilógrafo	6	350,00
auxiliar de Contador	1	600,00
fiscais	4	500,00
Repetido	=	= =
Professor Primário	10	260,00
Servente	1	250,00

V - Anexo II passa a ter a
seguinte redação:

Denominação	Quantidade	Sal/mensual
Secretário da Repetida	1	1.000,00
Chefe dos Serviços da Fazenda	1	400,00
chefe dos Serviços das Obras e vias	1	400,00
chefe dos Serviços Urbanos	1	400,00
chefe dos Serviços de Educação e cultura	1	400,00
chefe dos Serviços de Saúde	1	400,00
Procurador	1	1.000,00
Repetido	-	= =
Contador	1	1.000,00
Tesoureiro	1	400,00
chefe dos Serviços de Turismo	1	400,00
Orientadora Pedagógica	1	500,00

continua.

W. J. Pines

cont... fines 27.7.

Simbolos e valores das funções
optimizadas.

F. G - 1 80,00

F. G - 2 100,00

F. G - 3 100,00

F. G - 4 140,00.

